

ESCLARECIMENTO VI

Brasília, 11 de novembro de 2008.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 47/2008

Proc. nº: 23000.008888/2008-90

ASSUNTO: Respostas ao Questionamento VI.

Prezado Senhor,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

O item 18.11 do referido edital veda a subcontratação total ou parcial do objeto. Por sua vez, o objeto traz os seguintes dizeres: **“Contratação de empresa especializada em produção, edição, diagramação, revisão ortográfica e gramatical, impressão, manuseio, postagem e distribuição da revista da SED/DF...”** Diante disso pergunto: uma vez a distribuição sendo realizada pelos Correios (vide Cláusula 4.ª, item 14 da Minuta do Contrato), o que iria de encontro ao objeto no tocante à distribuição da revista, será permitido que a impressão seja feita por uma gráfica contratada por nossa instituição, desde que sejam assegurados todos os quesitos técnicos e qualitativos do objeto?.

[...]

RESPOSTA:

[...]

Não, conforme cita o item 18.11 do edital, *não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto* (grifei). Porém ressaltamos, que no caso da postagem e distribuição das revistas já fizemos constar no Edital a previsão de que a ECT, será a responsável por tais serviços, em virtude da complexidade da logística e pelo fato da citada empresa possuir a estrutura mais adequada para a plena execução desta etapa do serviço.

[...]

Atenciosamente,

HUMBERTO PARENTE DE CARVALHO
Pregoeiro